



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 21-2024

Autor: Executivo

Data: 12 de abril de 2024

PARECER DO RELATOR 20/2024
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13 de maio de 2024

O Relator que abaixo subscreve, integrante da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, analisa o Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria do Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos assinada pelo Prefeito Municipal estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – (...)

II – as diretrizes orçamentárias;

III – (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, atendendo o princípio de simetria das esferas de poder, a administração pública municipal vem por meio deste Projeto de Lei estabelecer suas metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025.

Seguindo os preceitos constitucionais, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a LDO estabeleça além dos conteúdos já definidos na Constituição Federal (metas e prioridades), as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos fundos de previdência.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como se sabe, faz parte da estrutura orçamentária e constitui ferramenta de suporte e orientação para a elaboração da Lei Orçamentária, onde, efetivamente, se preverá dentre as diretrizes estabelecidas, quais serão possíveis de realizar, adequando assim, as propostas estabelecidas à realidade financeira do Município.

Desta forma, a LDO visa garantir que o Orçamento-Programa tenha em seu conteúdo uma administração voltada para a consecução de objetivos primordiais de seu plano de governo, constituindo-se num instrumento que assegurará que as prioridades e metas estejam realmente conciliáveis com os anseios da comunidade.

Cumprе ressaltar que o presente Projeto de Lei segue o planejamento feito durante a elaboração do Plano Plurianual – PPA, cujo processo adotado balizou-se pela participação popular através de consulta pública on-line, da realização de audiência pública presencial, além de discussão entre agentes técnicos envolvidos diretamente no processo de elaboração junto às áreas de sua competência, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

A proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle dos gastos, no aumento da receita e na transparência e utilização correta dos recursos públicos.

As áreas essenciais da administração pública como saúde, educação, assistência social, prestação de serviços públicos, não obstante as reconhecidas dificuldades que passam os municípios brasileiros estão destacadas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), cuja meta principal é elevar o padrão dos serviços colocados à disposição da população.

A previsão da receita para o exercício 2025 pautou-se na análise da memória de cálculo dos três últimos exercícios, bem como levou em conta diversos fatores como crescimento econômico, previsão de inflação e previsão das transferências federais e estaduais.

Por sua vez, o Anexo de Metas Fiscais foi elaborado em conformidade com as instruções técnicas e orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Finalmente, como não poderia deixar de ser, observou-se, na elaboração das diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que inovou a administração pública em nosso país, cujos reflexos, certamente positivos, serão sentidos em futuro próximo, em benefício da população.

Acompanham o Projeto de Lei:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Anexo I - Anexo de Metas Fiscais consolidado, contendo:

Adendo 1: Metas Anuais;

Adendo 2: avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

Adendo 3: Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Adendo 4: evolução do patrimônio líquido;

Adendo 5: origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

Adendo 6: avaliação da situação financeira e atual do Fundo Previdenciário Próprio dos Servidores Públicos;

Adendo 7: estimativa e compensação da renúncia de receita;

Adendo 8: margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Os demonstrativos da metodologia e memória de cálculo, consolidados.

Anexo II – Anexo de Metas e Prioridades;

Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais.

Anexo IV – Obras em Andamento.

Demonstrativos e Memórias de Cálculo

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à matéria, ficando no aguardo do posicionamento dos demais integrantes desta Comissão Permanente. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 13 de maio de 2024.

PEDRO RAUBER

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em reunião realizada na Sala de Reuniões desta Casa de Leis, iniciada às 08 horas do dia 13 de maio de 2024, e com a participação de todos os Vereadores que integram a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, além de assessores, houve o registro do VOTO FAVORÁVEL dos Vereadores Luiz Briesch (Sargento Dionir) Presidente, Pedro Rauber Relator, e do Vereador Membro, Claudio Roberto Kohler (Claudinho), culminando na **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**, nos termos do Voto do Relator.

DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)
Presidente

PEDRO RAUBER
Relator

CLAUDIO ROBERTO KOHLER (CLAUDINHO)
Membro